

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 2080/83, 2084/83 e 2085/83
INTERESSADO : COLÉGIO "OSWALDO CRUZ" - UNIDADE II/RIBEIRÃO PRETO E OUTROS
ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS° ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : N° 1676 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 /1983
Comunicado ao Pleno em 16/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2080/83 - DRERP - 3902/83

- E.M.P.G. "Prof. Anísio Teixeira"/Ribeirão Preto
George Wallace Friedrichi/1ª série/1980
- E.E.P.G. "Washington Luiz"/Porto Ferreira
Gustavo Elias de Barros/1ª série em 1976
- Colégio "Marista" de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto
Guilherme Maximiano Junqueira/1ª série/1975
- Unidade Municipal de 1º e 2º Graus "D. Luis A. Mousinho"/
Ribeirão Preto
Ana Cláudia Nahas/1ª série/1974
- GESC "D. Sinhá Junqueira"/Ribeirão Preto
Andrea Daniela Spinel de Faria Chaves/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 2084/83 - DREB - 1317/83

- Casa de Ensino "Duque de Caxias" Ltda.S/C./Bauru
Mariella Ferraz de Arruda Pollice/1ª série/1976
- G.E. "Irmã Arminda"/Bauru
Meire Yamakawa/1ª série/1975
- Escola Paroquial "Santa Maria"/Bauru
Gislaine Aparecida Reghini/1ª série/1976
- Ana Paula Vallino/1ª série/1976
- E.E.P.G. "Lourenço Filho"/Bauru
Ana Cristina Tonia/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 2085/83 - DRE-4-/NORTE - 2258/83

- Instituto de Educação "9 de Julho "/Guarulhos
Edival Nilton Marques/1ª série/1978

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2080/83 - DRECAP - 3902/83

E.M.P.G. "Prof. Anísio Teixeira"/Ribeirão Preto

George Wallace Friedrichi/1ª série/1980

- E.P.P.G. "Washington Luiz"/Porto Ferreira

Gustavo Elias de Barros/1ª série em 1976

- Colégio "Marista" de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto

Guilherme Maximiano Junqueira/1ª série/1975

- Unidade Municipal de 1º e 2º Graus "D. Luis A. Mousinho"/
Ribeirão Preto

Ana Cláudia Nahas/1ª série/1974

- GESC "D. Sinhá Junqueira"/Ribeirão Preto

- Andréa Daniela Spineli de Faria Chaves/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2084/83 - DREB - 1317/83

- Casa de Ensino "Duque de Caxias" Ltda. S/C./Bauru

Mariella Ferraz de Arruda Pollice/1ª série/1976

- G.E. "Irmã Arinda"/Bauru

Meire Yamakawa/1ª série/1975

- Escola Paroquial "Santa Maria"/Bauru

Gislaine Aparecida Reghini/1ª série/1976

Ana Paula Vallino/1ª série/1976

- E.E.P.G. "Lourenço Filho"/Bauru

Ana Cristina Tonia/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2085/83 - DRE-4-/NORTE - 2258/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos

Edival Nilton Marques/1ª série/1978

São Paulo, 21 de outubro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente